



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



DECRETO MUNICIPAL Nº 2983/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento, no âmbito do Município de Conquista, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Estadual nº 113/2020,

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante ao iminente surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conquista/MG;

Considerando a confirmação do 1º caso do Coronavírus (COVID-19) no Município de Uberaba, o qual recebe diariamente pacientes deste Município;

Considerando que o Município de Uberaba cancelou as consultas eletivas nas Unidades Regionais de Saúde;

Considerando o crescimento dos casos suspeitos na região;

Considerando a reunião do Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Artigo 1º - As Secretarias do Município de Conquista, adotarão todas as medidas restritivas necessárias, dentro de suas competências legais e constitucionais, com a finalidade de conter o avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e minimizar seus riscos e impactos no seu território.

Parágrafo Único – As medidas serão adotadas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos, no combate ao avanço da pandemia, devendo permanecer em vigor até que a Secretaria de Saúde do Município, com base em elementos científicos e estatísticos, formalize ato específico tomando como cessados os riscos à população e serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - O Município, por meio das Secretarias, adotará as seguintes medidas exemplificativas, sem prejuízo de outras, expressamente justificadas, para fins de contenção do avanço da pandemia:

I – No âmbito de todas as Secretarias Municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



a) Recomendar que as reuniões sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

b) Manter abertas janelas e portas, e recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos.

c) Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus (COVID-19).

d) Suspender reuniões administrativas em geral, ressaltando os casos de urgência e emergência.

e) Suspender a expedição de alvarás para atividades e eventos públicos e privados que tenham aglomeração de público.

f) Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação dos alvarás já expedidos.

g) Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área de saúde, na hipótese de necessidade emergencial e a aquisição de medicamentos, leitos hospitalares e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

II – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Suspensão de licenças e férias dos servidores da saúde, ressaltados os servidores lotados na Secretaria de Saúde, que não estejam ligados diretamente ao combate da pandemia.

b) Autorização para realização de horas extras, quando justificado.

c) Autorização para que a Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município convoque força policial e de pessoas para o atendimento de suas demandas.

d) Autorização de contratação direta de insumos e serviços em casos emergenciais.

e) Mobilização de todos agentes de saúde para atendimento dos casos de Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



f) Suspender atividades dos grupos de prevenção (Hipertensos e Diabéticos) e de Gestantes, desenvolvidas pelas Unidades de Saúde e Centro de Fisioterapia.

g) Adequar horário de atendimento da rede pública de saúde, UBSs com a destinação dos profissionais para atendimento das demandas para contenção da pandemia.

h) Expedir comunicado de recomendação para o fechamento, adequação ou limitação das atividades comerciais, as quais estejam impondo risco à saúde pública ou mesmo executando atividades contrárias às práticas preventivas voltadas ao combate da pandemia.

i) Suspender por prazo indeterminado viagens para fora do Município na área da Saúde para consultas eletivas (agendadas) a outros Municípios, ressalvados os casos de urgência/emergência, oncologia e hemodiálise.

j) Orientar as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como bailes, festas, apresentações e shows.

k) Orientar aos bares e restaurantes do Município, a observar a organização de suas mesas à distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

l) Orientar a suspensão dos cultos religiosos em Igrejas Evangélicas, Católica e Entidades Espíritas, e que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

m) Orientar a suspensão de reuniões sociais, das associações privadas, como Rotary, Interacty, Associação 3ª Idade, Maçonaria, e outras entidades afins.

n) Suspender o acompanhamento de pacientes em consultas, ressalvados os casos com acompanhamento obrigatório por lei (menores de 18 anos e Idosos).

o) Informar à população que só procure o atendimento hospitalar nos casos em que apresente, concomitante, sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória (falta de ar), enquadramento no grupo de risco (assim considerados os idosos acima de 60 anos ou aqueles que já possuam comorbidades) ou vínculo epidemiológico, conforme fluxograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



p) Recomendar às academias e aos centros esportivos, que promovam ações visando evitar a aglomeração de usuários, bem como realizar a limpeza regular com álcool 70% de todos os aparelhos e equipamentos a serem manipulados pelo público, com a recomendação a suspender o acesso a pessoas maiores de 60 (sessenta) anos. Recomendando a estes últimos à prática de atividades físicas em ambientes abertos, evitando assim recintos fechados. Além de orientar aos demais usuários sobre os cuidados, disponibilizando álcool em gel, sabonete líquido, papel toalha, etc.

q) Suspender atendimento odontológicos, ressalvados os casos de urgência e emergência, conforme orientação do Conselho Federal de Odontologia, até que o risco da pandemia seja mitigado, sem prejuízo das recomendações e demais medidas da vigilância sanitária.

r) Recomendar que os laboratórios e análises clínicas deverão adotar protocolos para atendimento agendado, evitando-se aglomeração de pessoas. Da mesma forma consultórios médicos, de fisioterapia, fonoaudiologia, etc., inclusive adotando todas as medidas de assepsia.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria do Município.

III – No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

a) Suspender as atividades letivas, nas Unidades Públicas de Ensino, por tempo indeterminado, conforme orientação Estadual.

b) Adotar as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação.

HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



IV – No âmbito das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Obras e Infraestrutura, Assistência Social, Cultura, Gabinete, Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente, e demais Departamentos:

a) Os titulares das Secretarias deverão avaliar, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, a possibilidade de suspensão, redução, ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

b) Promover o fechamento do atendimento ao público em todas as repartições públicas, e adotar agendamento para os serviços considerados urgentes e essenciais, a critério das Secretarias.

c) Adequar os contratos de prestação de serviços que se valham de mão de obra em favor da Administração, quando necessário.

d) Adiar as reuniões, sessões e audiência que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto.

e) Adiar por prazo indeterminado as sessões de licitação, salvo casos de aquisições de compras e serviços essenciais, de forma a não prejudicar o interesse público. Optando, se necessário, pela realização de Pregão Eletrônico.

f) Até nova determinação, nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, sem prejuízo de eventual prorrogação.

g) Fixação de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

h) Impedir aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais.

i) Suspender todas as atividades de capacitação e de treinamento realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



j) Suspende a participação de servidores em eventos vinculados a Administração Pública, principalmente viagens à cidades que tenham casos confirmados do Coronavírus (COVID-19).

k) Suspende todas as atividades esportivas ou recreativas, tais como campeonatos em recintos abertos ou fechados, até que o risco da pandemia seja mitigado, sem prejuízo das recomendações e demais medidas de vigilância sanitária.

l) Suspende todas as atividades culturais, tais como shows, feiras, circos, eventos científicos e/ou religiosos e outros eventos afins, a serem realizados em recintos abertos ou fechados, até que o risco da pandemia seja mitigado, bem como adotar as providências que visem adequar locais dos serviços prestados pela pasta, voltados à população, para o combate à pandemia.

m) Suspende viagens intermunicipais, que venham a utilizar a frota do Município, exceto às viagens destinadas a contenção do avanço da pandemia e nos casos de urgência/emergência, oncologia e hemodiálise.

n) Adequar o funcionamento do velório e cemitério, notadamente com vistas a evitar ou reduzir a aglomeração de pessoas.

o) Facultar aos servidores e colaboradores com idade superior a 60 (sessenta) anos - salvo os lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Gestor -, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por Coronavírus (COVID-19) serão colocados em regime de teletrabalho.

p) Os servidores que residem em Municípios onde há casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), estarão dispensados de suas atividades.

q) Fica suspensa a obrigatoriedade de registro eletrônico de frequência de todos os servidores.

r) Os servidores poderão ser remanejados para qualquer setor/unidade que seja necessário durante o período de emergência.

Artigo 3º - As pessoas com quadro de Coronavírus (COVID-19), confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos, definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoriamente e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Parágrafo único – Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária Municipal, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Artigo 4º - O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 03 (três) em 03 (três) pessoas, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Parágrafo único – As portas e janelas dos estabelecimentos deverão permanecer abertas.

Artigo 5º - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone: (34) 3353-1344.

Artigo 6º - O descumprimento das determinações expostas neste Decreto ensejará a cobrança de multa, além de outras cominações, na forma da lei.

Artigo 7º - Ratifica o Póde de Polícia conferido às autoridades sanitárias já constituídas e aquelas que venham a ser constituídas, para atuação em conjunto com a Polícia Militar.

Artigo 8º - Determina a limitação do quantitativo de visitas nas instituições hospitalares, asilos, unidades de saúde e afins.

Artigo 9º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Conquista/MG, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Artigo 10 - As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Conquista/MG.

p.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO

Prefeito

